

## MENSAGEM

Salgado/SE, 08 de fevereiro de 2024

Lei nº 845/2024

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,


Para análise e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** que "**Autoriza a concessão de ajuda de custo ao(a) médico(a) bolsista participante do 'Programa Mais Médicos' no Município de Salgado e dá outras providências**".

A Prefeitura de Salgado aderiu ao Programa Médicos, instituído pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, a qual institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho na esfera do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em razão disso, decorre a necessidade de ser encaminhado Projeto de Lei para que seja autorizada a despesa acima.

Ademais, é com sinceros votos de estima aos ilustres membros do Parlamento Municipal, que encaminho o Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

  
**Givanildo Souza Costa**  
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927

06-03-2024  
Ana Rose Oliveira Santos  
Chefe de Gabinete  
Decreto: 02/2021

**PROJETO DE LEI Nº 01/2024  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Autoriza a concessão de ajuda de custo ao(a) médico(a) bolsista participante do ‘Programa Mais Médicos’ no Município de Salgado e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou, e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura de Salgado/SE fica autorizada a realizar o repasse mensal a título de ajuda de custo ao(a) médico(a) bolsista contratado(a) nos termos do Programa Médicos, instituído pela Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023.

**Art. 2º.** A ajuda de custo compreenderá o valor mensal em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por profissional, tendo prazo de vigência enquanto o bolsista estiver vinculado ao Programa Médicos atuando no Município de Salgado/SE, desde que mantida a necessidade e haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** A ajuda de custo será repassada ao bolsista durante o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante.

**Art. 4º.** No caso de afastamento ou desligamento do(a) médico(a) bolsista inscrito(a) no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração para que suspenda o pagamento da ajuda de custo.

**Art. 5º.** As atividades desempenhadas pelos bolsistas do Programa Mais Médicos não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Salgado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como custeadas por meio de repasses do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir do início do efetivo exercício de cada profissional no Município de Salgado/SE.

**Art. 8º.** Fica autorizado o pagamento administrativo retroativo para cada profissional, tendo como termo inicial a data do efetivo exercício de cada profissional no Município de Salgado/SE.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado/SE.

**Givanildo Souza Costa**  
*Prefeito do Município de Salgado/SE*

